



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

### PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 03/2025

**Ementa:** Veto total ao Projeto de Lei nº 003/2025, que “Institui o Programa Mobilidade Social Ilha das Flores e dá outras providências.”

Dirigimo-nos a essa Augusta Casa Legislativa para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, comunicar que decidimos vetar totalmente o **Projeto de Lei nº 003/2025**, de autoria parlamentar, por entendê-lo eivado de **inconstitucionalidade** formal e material, conforme será demonstrado nos fundamentos a seguir expostos nesta Mensagem.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**MENSAGEM**

Este veto total encontra respaldo no art. 39, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

**“Art. 39. ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.**

**§ 3º ...**

.....”

Estando dentro do prazo legal e sob o amparo constitucional e orgânico, apresentamos abaixo as razões pelas quais o projeto não pode ser sancionado.

Nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as proposições legislativas que versem sobre:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

## MENSAGEM

**“Art. 32. ...**

**I - ...**

.....

***IV – criação, estruturação e atribuições da Administração Municipal, respeitados os princípios estabelecidos nesta Lei Orgânica.”***

O Projeto de Lei nº 003/2025 cria obrigações administrativas e operacionais diretamente vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme expresso no §2º do art. 4º, que determina:

***“O taxista cadastrado no programa deverá apresentar os documentos recebidos dos passageiros junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para receber o valor referente ao desconto concedido.”***

Ocorre que a criação de atribuições a órgãos do Executivo é matéria de reserva exclusiva do Prefeito Municipal e qualquer iniciativa parlamentar nesse sentido viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), bem como



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

## **MENSAGEM**

a repartição de competências legislativas prevista na Lei Orgânica do Município.

Assim, o vício de iniciativa torna a proposição formalmente inconstitucional, pois extrapola a competência de iniciativa do Poder Legislativo Municipal ao interferir em estrutura administrativa que lhe é alheia.

A proposição também incorre em flagrante inconstitucionalidade material, uma vez que legisla sobre trânsito e transporte de passageiros, matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal:

**“Art. 22. Compete privativamente à  
União legislar sobre:**

**I –**

.....  
**XI – trânsito e transporte;**

**XII - ...**  
.....”

O programa instituído pelo projeto cria regras sobre cadastro de taxistas, critérios de adesão, obrigações para



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

## **MENSAGEM**

reembolso e comprovação de corridas, configurando ingerência direta no regime jurídico do transporte individual de passageiros – atividade regulamentada em âmbito federal, por normas como: Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei nº 12.468/2011 (Regula a atividade de taxista).

Ao estabelecer condições operacionais e obrigações aos prestadores de serviço, a proposição ultrapassa os limites da competência legislativa suplementar do Município, invadindo campo normativo de titularidade exclusiva da União.

Não se ignora o mérito social da proposição, que procura contribuir para a mobilidade urbana da população em vulnerabilidade. Todavia, a boa intenção não convalida os vícios de iniciativa e competência, os quais devem ser respeitados para a preservação do equilíbrio entre os Poderes e a observância da ordem constitucional.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**MENSAGEM**

Essas são as razões pelas quais o Prefeito Municipal foi motivado a vetar totalmente esse **Projeto de Lei nº 003/2025**, por considerá-lo **inconstitucional**.

Esperamos, pois, que, havendo o devido entendimento e a necessária compreensão das razões aqui apresentadas, esse Veto seja acolhido e mantido pelos ilustres Vereadores.

Por fim, permita-nos reafirmar a Vossa Excelência as expressões dos nossos apreço e consideração, que pedimos estender aos seus dignos Pares nessa elevada Corte Legislativa.

Ilha das Flores, 14 de maio de 2025.



**ROBSOM MARTINS DE LIMA**  
Prefeito Municipal